

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0360/77

PROC. SE Nº 1205/77

INTERESSADO: Escola "São Teodoro"

ASSUNTO: Renovação de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 208/77 - C P - Aprov. em ____/____/77
Com. ao Pleno em 30/3/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 8/9/76, a direção da Escola "São Teodoro", desta Capital, em ofício dirigido ao Exmo. Sr. Secretário da Educação solicitou renovação de convênio.

1.2 - O convênio anterior, firmado em 26 de setembro de 1973, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar do exercício financeiro de 1973, inclusive terminou em setembro de 1976.

1.3 - Pelo mencionado convênio, a Escola "São Teodoro" se comprometia a fazer funcionar curso correspondente as quatro ultimas séries do ensino de 1º grau para estudantes carentes de recursos, em regime de absoluta gratuidade. A Secretaria da Educação, por sua vez, contribuiria com correspondente a remuneração de um orientador educacional, um assistente de direção, um secretário e professores necessários ao funcionamento de 16 (dezesseis) classes com 1.350 aulas/ano, cada uma. No exercício financeiro de 1973, essa contribuição foi de Cr\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco mil cruzeiros) incidindo, nos demais exercícios, nas verbas próprias dos respectivos orçamentos.

1.4 - A solicitação foi encaminhada a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Escolar que pediu a manifestação do Grupo da Rede Física sobre a

possibilidade do remanejamento, em 1977, dos alunos da Escola "São Teodoro" para escolas estaduais situadas nas proximidades.

1.5- O Grupo da Rede Física (Informação nº 1085/76) informou que realizou, no início de 1976, o remanejamento dos alunos de 1ª a 4ª séries para estabelecimentos da área, não havendo necessidade da Secretaria da Educação manter a 5ª série em 1977. Propõe a renovação do convênio mas com "... a extinção paulatina por séries, a partir da 5ª série em 1977, tendo em vista que a clientela deve ter assegurada a continuidade curricular até a 8ª série".

1.6 - A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, considerando que a clientela que frequenta a Escola "São Teodoro" pode ser atendida pelo Estado; que o estabelecimento de ensino não tem, em andamento, nenhuma "experiência pedagógica" e que a faixa etária dos alunos situa-se na que deve ser atendida pelo ensino de 1º grau, opina pela extinção gradual das classes mantidas em convênio: Assim "... em 1977, a escola não receberia alunos da 5ª série em regime de convênio, mantendo os de 6^{as}, 7^{as} e 8^{as} séries. Em 1978 manteria as de 7^{as} e 8^{as} e em 1979, apenas as de 8^{as} séries". O parecer da Equipe Técnica foi aprovado pela Sra. Dirigente da ATPCE e pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação.

1.7 - Em 17/01/77 a ATPCE encaminhou ao Exmo. Sr. Secretário a minuta do convênio consultando-se a Divisão de Finanças do Departamento de Administração sobre as disponibilidades de recursos (a cláusula sétima prevê subvenção na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) tendo a referida Divisão respondido afirmativamente.

1.8 - Nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 10.403/71, a Secretaria da Educação submete a minuta do convênio a aprovação do Conselho Estadual de Educação.

1.9 - Constam dos autos, os seguintes documentos: Regimento Interno da Escola "São Teodoro"; Relação nominal dos alunos das 5^{as} às 8^{as} séries; Atestado do Poder Judiciário certificando que os serviços da Diretoria da

Obra de "São Teodoro" são prestados gratuitamente; Ata da Assembléia Ordinária; Cópia xerografada da Autorização, pela SE, referente ao funcionamento do Curso Ginásial; Certidão do Cartório "Dr. Arruda" sobre o registro dos estatutos da Associação "Nossa Senhora do Sion" e de suas modificações pois a entidade passou a denominar-se "Obra de São Teodoro"; Certificado de Matrícula, expedido pela Secretaria da Promoção Social, Seção de Registros e Cadastro de Obras Sociais; Relatório das Atividades - Ano 1975; Balanço Geral, encerrado em 31/12/75, inclusive Demonstração da Receita e Despesa e Plano de Aplicação relativo às Despesas Previstas - Ano 1977.

2. APRECIACÃO

2.1 - A Escola "São Teodoro" - denominação que consta do convênio que será celebrado com a Secretaria da Educação - e mantida pela "Obra São Teodoro", com sede na Av. Higienópolis, nº 983. A entidade foi reconhecida como Instituição de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 3.040 e também, pelo Governo Federal, pelo Decreto nº 71.619/72. Seus estatutos estão registrados no 1º Ofício de Títulos e Documentos, desta Capital.

2.2 - A Secretaria da Educação mantém convênio com referida Instituição desde 1968, objetivando a manutenção de classes de 5ª a 8ª séries do ensino de 1º grau, com renovação em 1973 e aditamentos e alterações em 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975.

2.3 - A Informação nº 1.082/76 da Equipe Técnica, da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, propondo a extinção gradual das classes mantidas em regime de convênio - proposição aceita pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação - parecem-nos razoável pois o Estado tem condições de absorver, nos estabelecimentos oficiais, os alunos da Escola "São Teodoro". E é, nesse sentido, que se elaborou a minuta do convênio submetido a aprovação deste Conselho.

2.4 - O convênio compreende onze cláusulas que podem ser, assim, resumidas:

24.1 - Cláusula Primeira:- explicita que a Secretaria da Educação destinará recursos para a manutenção e funcionamento de ensino de 1º grau, com as seguintes séries:

- a) 6ª, 7ª e 8ª séries, em 1977, com doze classes;
- b) 7ª e 8ª séries, em 1978, com nove classes;
- c) 8ª série, em 1977, com quatro classes.

24.2 - Cláusula Segunda:- os recursos destinados a Escola "São Teodoro" destinam-se ao pagamento de Assistente de Diretor, Orientador Educacional e Docentes.

24.3 - Cláusula Terceira:- estabelece que os recursos para Orientador Educacional serão suprimidos a partir de 1978, para Secretário a contar de 1979, sendo os recursos para os docentes decrescidos anualmente, consoante o número de classes mantidas pela escola.

24.4 - Cláusula Quarta:- a Escola "São Teodoro" deverá, até junho de cada ano, apresentar Plano de Aplicação a fim de obter os recursos necessários.

24.5 - Cláusula Quinta:- estabelece que o ensino a ser ministrado obedeça a orientação dos órgãos competentes da SE.

24.6 - Cláusula Sexta:- informa que o Curso de que trata o convênio deverá funcionar no prédio da Escola "São Teodoro", na Rua Mère Amédée, 476 - Vila Maria.

24.7 - Cláusula Sétima:- especifica o montante da subvenção anual que será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no exercício financeiro de 1977.

24.8 - Cláusula Oitava:- explica que a subvenção será paga em quatro quotas anuais.

24.9 - Cláusula Nona:- estabelece que os recursos para os exercícios abrangidos pelo convênio serão destinados a Escola, através de tempo adi-

tivo, e fundamentados, em Planos de Aplicação.

24.10 - Cláusula Décima:- fixa a duração do convênio: de 01/01/77 até 31/12/79, a contar de 1977, salvo denúncia.

24.11 - Cláusula Décima Primeira:- elege-se o Foro da Capital para dirimir dúvidas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o convênio que será celebrado entre a Secretaria de Estado Educação e a Escola "São Teodoro", desta Capital, mantida pela Obra "São Teodoro" para manter em funcionamento ensino de 1º grau, destinado a estudantes carentes de recursos. A subvenção concedida pela Secretaria de Estado da Educação, para o exercício financeiro de 1977, será de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

São Paulo, 28 de março de 1977

João Baptista Salles da Silva
CONSELHEIRO

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões em, 30 de Março de 1.977

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia
- Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30/03/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente